



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025 CREDENCIAMENTO Nº 005/2025				
PROCESSO 030/2025	Nº	INEXIGIBILIDADE 026/2025	Nº	CREDENCIAMENTO Nº 005/2024
				CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025
DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 30/06/2025 a 30/06/2026				
VALOR TOTAL R\$ 613.821,70 (seiscentos e treze mil oitocentos e vinte e um reais e setenta centavos).				
Local: Prefeitura Municipal de Belterra-PA- Palácio das Seringueiras- Sala de licitações e contratos administrativos- Estrada Um, nº 45, Bairro: Centro- CEP: 68.143-000, de 08:00 às 17:00				

A **Prefeitura Municipal de Belterra**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Vila Americana, nº45**, inscrita no CNPJ sob nº **01.614.112/0001-03**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Ulisses Jose Medeiros Alves**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando, por interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito sob CNPJ: 11.186.410/0001-95, órgão centralizado e finalístico da Administração Pública Municipal, no uso de suas atribuições, objetivando o cumprimento da Portaria nº. 166/2017, do Ministério da Saúde, torna público para ciência dos interessados, o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº005/2025**, por meio do qual estarão abertas as inscrições para o processo de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADO-RIZADA E MAMOGRAFIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA**, tendo como objetivo a habilitação desses profissionais para o efetivo atendimento à população deste Município, sobretudo a mais carente, para o ano de 2025, nos termos e condições constantes no presente Edital.

I - DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil; Considerando que a oferta contínua de serviços básicos e especializados através da contratação permanente de profissionais impactaria no limite prudencial de contratação de pessoal, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000 a ponto de proporcionar um entrave na disponibilização e manutenção dos serviços; Considerando que o credenciamento é um sistema pelo qual a Administração Pública efetivará uma contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, selecionando não apenas um participante, mas sim, pré- qualificando todos os interessados para, segundo condições previamente definidas neste Edital, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado;

II - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1.O chamamento público é oriundo do processo administrativo n.º 030/2025 e fundamenta-se no art. 79, I c/c art. 74, da Lei 14.133/2021, e conforme recomendação do Ministério Público do Estado do Pará, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

III - OBJETO:

O presente procedimento visa credenciar profissionais, pessoa jurídica, para prestação de serviços na área da saúde, aí compreendidas todas as ações e serviços necessários ao atendimento da população de Belterra no tocante à **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADO-RIZADA E MAMOGRAFIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1. Os credenciados serão remunerados com os valores estimativos abaixo discriminados e os serviços deverão ser prestados no município de Belterra-PA, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, os serviços a serem prestados no Hospital Municipal de Belterra e unidades de saúde básica, além de carga horária específica, conforme Projeto básico.

3.2. Os profissionais credenciados deverão se adequar aos horários e procedimentos adotados pela unidade onde for designado para prestar seus serviços, sujeitando-se, inclusive, se for o caso, à realização de plantões, nos termos do respectivo contrato de credenciamento.

3.3. Os médicos enfermeiros deverão realizar exames e emitir laudos sempre que solicitados e descritos no projeto básico;

3.4. É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento dos requisitos descritos neste edital, observando, ainda, a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município, conforme art. 14 da Lei 14.133/2021.

3.5 É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.6. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

3.6.1. A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

IV - DO CREDENCIAMENTO:

4.1. A inscrição por si só não gera direitos para o profissional, tampouco obriga a Administração ao efetivo credenciamento e/ou contratação. Será credenciado apenas o interessado que for regularmente inscrito nas condições exigidas no presente Edital, desde que, e quando haja necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Observado o disposto no item 4.1, o critério adotado para a escolha do profissional a ser credenciado será a obediência aos requisitos pré-estabelecidos e necessidades da administração durante a vigência do presente edital.

4.3. A inscrição ao processo de credenciamento implica manifestação do interesse do profissional em participar do credenciamento junto ao Setor de licitações e contratos, localizado na Prefeitura Municipal de Belterra e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo FMS.

4.4. Caso o(a) inscrito(a), quando convocado(a), deixe de, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar qualquer documentação exigida pelo Fundo Municipal de Saúde, ou a recusa em assinar, por qualquer razão, o competente contrato de credenciamento, será considerado, para todos os efeitos, como desistente da respectiva contratação.

4.5. O Fundo Municipal de Saúde manterá lista contendo a relação dos inscritos, conforme a ordem que se apresentarem e o resultado de cada inscrição, seja contratação ou desistência, nos termos desse edital, que poderão ser consultadas a qualquer momento por qualquer interessado.

V – DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS:

5.1. O requerimento de inscrição deverá ser formulado diretamente pelo(a) interessado(a), ou por seu bastante procurador, durante a vigência do presente Edital, a partir do dia **30 de junho**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de 2025 até o dia 30 de junho de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Belterra-PA. Sala de licitações e contratos- Estrada Um, Palácio das Seringueiras, nº 45- Bairro Centro. Belterra-PA.

5.1.1. Às análises ocorrerão a partir do 15 dia útil da sua publicação, ou seja, dia **21 de julho de 2025**.

5.1.2. O(A) interessado (a) em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de saúde também, devem, obrigatoriamente, quando solicitados entregar no ato da inscrição, os seguintes documentos enumerados em suas respectivas folhas, sequencialmente:

- a) Ficha de inscrição preenchida e assinada com a solicitação de credenciamento, impressa conforme modelo do Anexo II, contendo a indicação da especialidade requerida.
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo da inscrição, preenchida conforme disposto no Anexo III.
- c) Toda documentação exigida no Anexo V (identificação pessoal, profissional e as certidões de comprovação de regularidade fiscal, dentre outras).
- d) Currículo padrão, acompanhado de cópias de todos os documentos comprobatórios dos cursos indicados no currículo, observada à área pretendida devidamente atualizado.

5.3. Juntamente serão encaminhados os documentos listados no item 7.1 do Edital

5.4. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em cópia autenticada. Para fins de verificação autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

5.5. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

5.6. A falta de qualquer dos documentos acima enumerados importará, sem necessidade de qualquer outra providência por parte da Administração, na imediata recusa do respectivo pedido de inscrição.

57. Todas as informações e dados prestados são de inteira responsabilidade do proponente, inclusive quanto a possível apuração e responsabilização de informações falsas ou enganosas.

VI – DA FORMALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

6. O requerimento de inscrição deverá ser formulado diretamente pelo(a) interessado(a), ou por seu bastante procurador, durante a vigência do presente Edital, a partir do dia **30 de junho de 2025 até o dia 30 de junho de 2026**, na sede da Prefeitura Municipal de Belterra-PA. Sala de licitações e contratos- Estrada Um, Palácio das Seringueiras, nº 45- Bairro Centro. Belterra-PA, no horário das 08:00h às 17:00h.

6.2. Se o interessado se fizer representar por procurador, este deverá juntar à documentação da inscrição cópia do documento de identidade, do CPF/MF e do competente instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida em Cartório.

6.3. Somente se admitirá o requerimento de inscrição na forma prevista no item 5.1 e seguintes, vedados quaisquer outros meios, vedado inclusive através de e-mail.

VI.I. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS:

6.3.3. Os resultados dos considerados habilitados à contratarem com o município serão disponibilizados no endereço eletrônico do diário oficial dos municípios, à medida que a análise de que trata o item

6.3.4. Ocorrer ao longo dos 12 (doze) meses de validade do edital.

6.3.5. O critério para distribuição da demanda, será demonstrado conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vinculada a contratação solicitação devidamente justificada, sendo observado ordem de credenciamento.

6.3.6. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

6.3.7 Os interessados caso queiram recorrerão do resultado preliminar publicado no Diário Oficial dos Municípios, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do dia subsequente à data de publicação, ficando, nesse período, autorizados a obter vista do processo junto ao Setor de Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Belterra, observadas as seguintes determinações:

- a) O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- b) Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.3.8 A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação proferirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação em até 2 (dois) dias úteis.

6.3.9 A Comissão de Contratação procederá com análise dos mesmos e em até 03 (três) dias a contar do protocolo dos documentos de inscrição, ato em que gerará ata de sessão para fins de registro de ato, após publicará lista contendo habilitados e inabilitados, concedendo o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do dia subsequente à data de publicação do resultado para interposição de recurso nos moldes do item 6.3.4.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

7.1.1 Aos Fornecedores serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo os seguintes documentos:

7.1.1.1 Habilitação jurídica:

I- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

II- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

III- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

IV- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

V- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

VI- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

VII- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.1.2. Regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista (certidão de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho):

I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

II- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
34.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

V- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

VI- Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

VII- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

7.1.1.3. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da empresa.

II- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios orçamentários para que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I.1). Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembléia geral ordinária, registrada na Junta Comercial.

I.2). Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador assumindo responsabilidade pelas informações contidas no balanço com o respectivo CRC.

I.3) A partir dos dados do balanço, deverão ser calculados os seguintes índices, como condição para a habilitação. ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

NDE: $ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$ $ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

$GE = \frac{\text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão. No caso de sua recém-constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa.

7.1.1.4. se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1.1.5. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no caput, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.1.1.6. A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a ordenadora convencionou o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

7.1.1.7. Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, nome do responsável, RG e/ou CPF e assinatura, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade;

7.1.2. Os interessados deverão entregar via sistema, no período e na forma prevista neste Edital, sua documentação de habilitação.

7.1.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF. Todavia, para fins de publicidade será exigidas que no prazo de 2 (duas) Horas sejam encaminhadas via sistema de compras.

7.1.4. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

7.1.5. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

7.1.6- Será obrigatório para fins de habilitação registro junto ao SICAF.

7.1.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.1.8 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.1.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

VIII – DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das faturas dos serviços comprovadamente prestados.

8.2. As despesas resultantes dos credenciamentos a que se refere o presente Edital correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

10.301.0004.2072.0000 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA- HMB

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0004.2064.0000-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURÍDICA.

IX – DA VIGÊNCIA DO EDITAL:

9.1. Este Edital de Chamamento terá vigência da data de sua publicação até **30 de junho de 2026**.

X– DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO:

10.1. Os contratos de credenciamentos terão vigência da data de assinatura do competente instrumento contratual até 31 de dezembro de 2025, e consequentemente no ano seguinte, podendo ser prorrogados nos termos do disposto no art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

XI– DO SISTEMA DE RODÍZIO

11.1. Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, por quantitativo de beneficiários, sendo alternado de forma proporcional a quantidade de atendimentos;

11.2. O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a executar os serviços;

11.3. Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

11.4. Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

11.5. Poderá a Secretaria Municipal de Saúde, justificadamente, alterar o número de atendimentos de credenciado no sistema de rodízio, mediante comunicação prévia aos credenciados;

11.6. A alteração do quantitativo citada no item anterior somente será aplicada após completado o ciclo vigente com todos os fornecedores já credenciados no momento da comunicação da alteração.

11.7. O Credenciado poderá negar a convocação feita pelo sistema de rodízio, desde que já tenha executado o número mínimo de atendimentos nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à convocação.

11.8. Na hipótese do não haverá penalidade ao credenciado, porém passará a ser o último da lista, devendo-se seguir o sistema de rodízio com o próximo credenciado.

XII– DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

12.1. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

XIII– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento. Também não caberá nenhuma indenização pela prestação de serviços, fazendo jus o credenciado apenas a remuneração mencionada no item I deste Edital.

13.2. O credenciado não possuirá qualquer vínculo empregatício com o Município de Belterra-PA, restando-se a contratação pelo art. 79, I c/c art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Caso o profissional que se pretenda credenciar neste Edital tenha prestado, em outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

oportunidade, serviços ao Fundo Municipal de Saúde e não tenha cumprido a contento suas obrigações, este se reserva ao direito de não realizar a contratação.

13.4. Maiores esclarecimentos sobre o presente Edital de Chamamento, bem como cópia dele, poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Belterra- Setor de licitações, no horário de expediente.

XIV – DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém-Estado da Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Belterra-PA, 30 de junho de 2025.

Edjane Medeiros Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 201/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Básico

1. Dados do órgão gerenciador

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.186.410/0001-95

Endereço: Rua Mario Cunha, 306

UASG: 980044

2. Objeto

2.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADO-RIZADA E MAMOGRAFIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA.

2.2 O prazo de vigência do Contrato será 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei. A prestação do serviço será de forma imediata a conta da emissão da ordem de serviço e da assinatura do Contrato.

3. Justificativa

SEMSA

A Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA, n no sentido de atender suas necessidades precípuas incorporadas em seus atos vem justificar a realização de procedimento administrativo para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E MAMOGRAFIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA** do município de Belterra reza a lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Considerando que a secretaria municipal de saúde não dispões de profissionais e também estrutura adequada para a realização de tal procedimento de contratação de empresa para realização de exames diagnostico por imagem de tomografias e mamografias dos pacientes do município de Belterra.

A contratação de empresa especializada para a realização de exames de **tomografia computadorizada e mamografias** visa atender às crescentes demandas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) do município de Belterra, proporcionando diagnósticos precisos, ágeis e seguros à população. Tal iniciativa se justifica pelos seguintes pontos:

1. Ampliação do Acesso a Exames Essenciais

A tomografia computadorizada e a mamografia são exames fundamentais para a detecção precoce e o acompanhamento de diversas patologias, como câncer de mama, AVC, traumas e doenças pulmonares. A contratação permitirá ampliar o acesso da população a esses exames, especialmente das comunidades mais vulneráveis e de difícil acesso.

2. Redução de Filas e Tempo de Espera

A demanda por exames de imagem é crescente, gerando filas e longos períodos de espera quando realizada apenas com recursos próprios. Com a contratação de empresa especializada, é possível reduzir significativamente esse tempo, permitindo diagnósticos mais ágeis e início precoce do tratamento.

3. Melhoria da Qualidade Diagnóstica

Empresas especializadas contam com **equipamentos modernos** e profissionais qualificados, o que garante maior **precisão diagnóstica, agilidade nos laudos** e confiabilidade nos resultados, elevando a qualidade dos serviços ofertados pela rede pública de saúde municipal.

4. Eficiência na Gestão de Recursos Públicos

A terceirização dos serviços de imagem evita a necessidade de altos investimentos na aquisição e manutenção de equipamentos próprios, bem como na capacitação de técnicos especializados. Isso permite que os recursos públicos sejam utilizados de forma mais eficiente, focando no custeio de exames conforme a demanda real.

5. Atendimento às Políticas de Saúde Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A contratação está alinhada com as diretrizes do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, que preconiza a oferta de serviços especializados por meio da rede complementar, assegurando o acesso universal e igualitário à saúde. Além disso, colabora com as metas pactuadas nos indicadores de desempenho e atenção básica.

6. Fortalecimento da Atenção Secundária

Ao garantir o acesso contínuo a exames de imagem de média complexidade, o município fortalece a atenção secundária, promovendo a integralidade do cuidado, reduzindo encaminhamentos desnecessários para outras regiões e desafogando os centros de referência.

O presente processo de contratação por **credenciamento** encontra respaldo no **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

Art. 74. Quando a execução do objeto puder ser realizada de forma **simultânea e concorrente por diversos contratados** que atendam aos requisitos fixados pela Administração, será admitida a **contratação por credenciamento**, inexigível a licitação, nas seguintes hipóteses:

[...]

IV – prestação de serviços a serem executados de forma contínua ou sob demanda, conforme necessidade do contratante e sem exclusividade, mediante pagamento por produção ou por tarefa realizada.

[...]

A contratação pretendida **encaixa-se perfeitamente nesta hipótese**, tendo em vista que se trata da **prestação de serviços especializados de saúde**, executados **sob demanda**, com **pagamento por produção**, e **sem qualquer exclusividade** entre os prestadores credenciados.

A Secretaria Municipal de Saúde de Belterra enfrenta **limitações operacionais e estruturais** para realizar internamente, em sua rede própria, os exames especializados de **tomografia computadorizada e mamografia**, imprescindíveis para a **deteção precoce de diversas patologias**, como câncer, AVC, traumas, doenças pulmonares e ginecológicas.

Além disso, a demanda municipal por esses exames é crescente, impulsionada por:

- Protocolos clínicos e diretrizes do SUS;
- Aumento da população idosa e de risco;
- Ampliação da atenção básica e da triagem nas Unidades de Saúde;
- Identificação de fila reprimida via sistema de regulação.

Frente à **impossibilidade de atendimento integral pela rede pública**, mostra-se **imprescindível a contratação da rede complementar**, conforme autoriza a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), em seu art. 24, quando houver insuficiência na oferta pública.

O **credenciamento** é o **modelo mais adequado e vantajoso** para a Administração Municipal neste caso, por razões técnicas, operacionais e legais:

- **Flexibilidade operacional:** permite a **contratação contínua, aberta e não exclusiva**, conforme a demanda da SEMSA e a capacidade dos prestadores.
- **Abrangência territorial:** facilita o acesso da população, sobretudo na zona rural ou áreas distantes, ao ampliar a rede de atendimento com múltiplos pontos credenciados.
- **Eficiência na regulação:** permite **distribuir os exames entre os credenciados** conforme localização, capacidade e tempo de resposta, otimizando a fila e reduzindo o tempo de espera.
- **Pagamento por produção:** garante que o município pague **apenas pelos exames efetivamente realizados**, promovendo **eficiência e controle de gastos públicos**.
- **Segurança jurídica:** o credenciamento segue rito próprio, com edital público e critérios objetivos de habilitação, sem competição de preços, conforme previsto na legislação.

Foram consideradas alternativas como:

- **Licitação tradicional (pregão ou concorrência): inviável**, pois exigiria **contrato com exclusividade**, o que comprometeria a universalização e descentralização do atendimento. Além também que foram realizado diversas tentativas porem sem êxito nos procedimento tal qual como um exemplo o ultimo processo por nº **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025**, onde não teve empresas o qual apresentaram proposta para o certame, sendo o mesmo considerado deserto.
- **Execução direta pelo município:** inviável no momento, dado o **alto custo de aquisição, manutenção e operação de equipamentos como tomógrafos e mamógrafos**, além da carência de profissionais especialistas.
- **Convênios com outros entes:** alternativa limitada e insuficiente frente à demanda local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dessa forma, o **credenciamento se revela como a alternativa mais eficiente, viável e compatível com os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço e interesse público**

À luz do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se plenamente a **adoção do modelo de credenciamento para a contratação de empresas especializadas na realização de exames de tomografia computadorizada e mamografia**, considerando:

- A **demanda variável e contínua** por esses serviços;
- A **possibilidade de execução concorrente por múltiplos prestadores**;
- A **necessidade de garantir capilaridade, agilidade e universalidade no atendimento à população de Belterra – PA**;
- A **vantagem econômica e a segurança jurídica do modelo**.

A contratação via credenciamento, portanto, atende de forma **legal, técnica e vantajosa** ao interesse público e aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante da insuficiência do conteúdo das regras ali veiculadas, tornou-se manifesta a necessidade de, em sede infra legal, promover a regulamentação da figura jurídica, até mesmo para que se obtivesse um mínimo de segurança jurídica no cotidiano administrativo.

Com o objetivo de consolidar esse entendimento a AGU, manifestou-se em prezar pelos aspectos essenciais do credenciamento, de modo não desnaturar nem utilizar de forma indevida, vindo a ser analisado cada caso concreto, em especial que:

- a) haja possibilidade de contratação de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas;
- b) preço de mercado seja razoavelmente uniforme que fixação prévia de valores seja mais vantajosa para Administração, devendo ficar demonstrada nos autos vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado;
- c) seja dada ampla divulgação, mediante aviso publicado nos meios legais, sem prejuízo do uso adicional de outros meios que se revelem mais adequados ao caso;
- d) sejam fixados os critérios exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;
- e) seja fixada, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços;
- f) sejam estabelecidas as hipóteses de credenciamento;
- g) seja prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar Administração, com antecedência fixada no termo;
- h) a possibilidade de credenciar-se fique aberta durante todo período em que Administração precisar dos serviços, recomendando-se fixação no edital, cuja minuta deve ser analisada pela respectiva assessoria jurídica;
- i) possibilidade de os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- j) sejam fixados critérios objetivos de distribuição da demanda, por exemplo, sorteio público, excluindo-se os sorteados anteriormente, escolha pelo próprio usuário-interessado etc.

A normatização federal foi se aperfeiçoando, tendo sido editada a Instrução

Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que no item IV do Anexo I definiu o credenciamento como “ato administrativo de chamamento público destinado à pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração”.

O Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05/2017, que trata das diretrizes

Específicas para elaboração do ato convocatório, trata do credenciamento no item 3, nos seguintes termos:

“3.1. Para a contratação de prestação de serviços, os órgãos e entidades poderão utilizar o sistema de credenciamento, desde que atendidas às seguintes diretrizes:

- a) justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado;
- b) comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço;
- c) promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados;
- d) garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;
- e) contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Sistema de Credenciamento ficará aberto pelo prazo estipulado no ato convocatório, renováveis por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento. ”

Advertem os doutrinadores que “Existindo ofertas de preços díspares entre as

Instituições financeiras, ou seja, não sendo os mesmos os preços praticados pelas instituições, abre-se espaço para a abertura de processo seletivo em busca da proposta mais vantajosa para a administração. “No âmbito dos Estados e Municípios, identificam-se normatizações do instituto, além do tratamento normativo dado em sede de decretos e outros atos regulatórios de órgãos e entidades administrativas”.

Esse cipoal de diplomas e ponderações jurídicas, de natureza doutrinária, das Cortes de Contas e advocacia pública, demonstra que esse é mais um dos pontos que desafia um tratamento normativo adequado no ordenamento brasileiro. Por hora, é fundamental atentar para que a sua adoção esteja amparada em normas em vigor (como o artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 2021), observando-se a normatização legal específica e administrativa que não ofenda a distribuição constitucional de competências legislativas e as demais regras da CR/88.

Cabe falar em credenciamento quando a Administração se dispõe a firmar vínculo com todos os interessados, assegurando-lhes tratamento isonômico. Nesta hipótese, o instituto do credenciamento viabilizará a contratação direta por inexigibilidade com fulcro no artigo 74, “caput” da Lei Federal nº 14.133. De fato, um dos objetivos da licitação é a escolha daquele que melhor realizará o objeto conveniado ou contratado. Se a Administração não necessita de competitividade porque se predispõe a firmar vínculo com todos os interessados, não há que se falar em modalidade licitatória

Diante do exposto, evidenciado que esta Secretaria procedeu até o momento, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, em tudo observadas às formalidades legais.

Esta é nossa justificativa.

4. Detalhamento do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unit.	Valor total
01	EXAMES DE TOMOGRAFIA SEM CONTRASTE CRÂNIO	UND	100	R\$ 585,43	R\$ 58.543,00
02	EXAMES DE TOMOGRAFIA COM CONTRASTE CRÂNIO	UND	50	R\$ 660,12	R\$ 33.006,00
03	EXAMES DE TOMOGRAFIA ABDOME SUPERIOR SEM CONTRASTE	UND	100	R\$ 555,76	R\$ 55.576,00
04	EXAMES DE TOMOGRAFIA ABDOME SUPERIOR COM CONTRASTE	UND	60	R\$ 612,12	R\$ 36.727,20
05	EXAMES DE TOMOGRAFIA PELVICA SEM CONTRASTE	UND	10	R\$ 464,43	R\$ 4.644,30
06	EXAMES DE TOMOGRAFIA PELVICA COM CONTRASTE	UND	10	R\$ 504,12	R\$ 5.041,20
07	EXAMES DE TOMOGRAFIA PESCOÇO SEM CONTRASTE	UND	10	R\$ 605,76	R\$ 6.057,60
08	EXAMES DE TOMOGRAFIA PESCOÇO COM CONTRASTE	UND	10	R\$ 645,45	R\$ 6.454,50
09	EXAMES DE TOMOGRAFIA QUADRIL SEM CONTRASTE	UND	10	R\$ 477,99	R\$ 4.779,90
10	EXAMES DE TOMOGRAFIA QUADRIL COM CONTRASTE	UND	10	R\$ 517,67	R\$ 5.176,70
11	EXAMES DE TOMOGRAFIA COLUNA VERTEBRAL SEM CONTRASTE	UND	35	R\$ 554,10	R\$ 19.393,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

					0
12	EXAMES DE TOMOGRAFIA COLUNA VERTEBRAL COM CONTRASTE	UND	35	R\$ 644,78	R\$ 22.567,30
13	EXAMES DE TOMOGRAFIA COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE	UND	30	R\$ 550,76	R\$ 16.522,80
14	EXAMES DE TOMOGRAFIA COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	UND	30	R\$ 628,78	R\$ 18.863,40
15	EXAMES DE TOMOGRAFIA COLUNA TORÁCICA SEM CONTRASTE	UND	50	R\$ 554,10	R\$ 27.705,00
16	EXAMES DE TOMOGRAFIA RINS E VIAS URINARIAS SEM CONTRASTE	UND	10	R\$ 522,43	R\$ 5.224,30
17	EXAMES DE TOMOGRAFIA RINS E VIAS URINARIAS COM CONTRASTE	UND	10	R\$ 562,12	R\$ 5.621,20
18	EXAMES DE TOMOGRAFIA COLUNA LOMBO SACRA SEM CONTRASTE	UND	100	R\$ 605,10	R\$ 60.510,00
19	EXAMES DE TOMOGRAFIA COLUNA LOMBO SACRA COM CONTRASTE	UND	60	R\$ 644,78	R\$ 38.686,80
20	EXAMES DE TOMOGRAFIA DE TÓRAX SEM CONTRASTE	UND	150	R\$ 615,76	R\$ 92.364,00
21	EXAMES DE TOMOGRAFIA DE TÓRAX COM CONTRASTE	UND	60	R\$ 668,45	R\$ 40.107,00
22	EXAMES DE MAMOGRAFIA	UND	300	R\$ 167,50	R\$ 50.250,00

Valor estimado para realização do certame será de R\$ 613.821,70 (seiscentos e treze mil oitocentos e vinte e um reais e setenta centavos).

5. Fundamentação Legal

5.1 Presente processo será realizado conforme a lei de licitações e contrato nº 14.133 de 01 de abril de 2021 através do art. 74 inciso IV

5.2 Conforme IN nº 010/2021 – controle interno PMB.

6. Classificação dos Bens Comuns

6.1 Trata-se de contratação de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade Inexigibilidade para realização de credenciamento de empresas.

7. Da Solução Como um Todo

7.1 Por se tratar de demanda oriunda de necessidades gerenciados pela secretaria de SAÚDE, será realizado processo Inexigibilidade visando Credenciamento De Empresa Especializadas Contratação De Empresa Especializada Para A Realização De Exames De Tomografia Computadorizada E Mamografias Para Atender As Necessidades Da Semsas;

7.2 Será realizado conforme demanda repassado pelo setor de regulação conforme fila de espera de solicitações de exames.

7.3 Será adotado o modelo de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza da prestação dos serviços:

7.3.1 Sob demanda, de acordo com a necessidade da SEMSA;

7.3.2 Sem exclusividade, com múltiplos prestadores habilitados simultaneamente;

7.3.3 Remuneração por produção efetivamente realizada (exames executados e laudos entregues);

7.3.4 Execução contínua, conforme programação da regulação municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.4 Elementos que Compõem a Solução A solução do certame é estruturada de forma integrada com os seguintes componentes:

a) Edital de Credenciamento

Com regras claras para habilitação, critérios técnicos mínimos (equipamentos, profissionais, capacidade instalada), valores referenciais dos procedimentos e condições de execução e pagamento.

b) Regulação da Demanda

Os exames serão solicitados e distribuídos exclusivamente por meio do **Sistema de Regulação Municipal (SISREG ou similar)**, conforme a prioridade clínica e disponibilidade dos credenciados.

c) Remuneração e Controle

Os exames serão pagos com base na **produção mensal**, conforme tabela de preços definida (podendo seguir os valores de referência da Tabela SUS).

Os pagamentos serão condicionados à **validação técnica dos laudos e auditoria dos procedimentos**.

d) Gestão Contratual e Fiscalização

Fiscalização direta da SEMSA, com equipe capacitada para acompanhar o cumprimento contratual, a qualidade dos exames e o prazo de entrega dos laudos.

Auditorias técnicas e administrativas periódicas.

e) Capilaridade e Acesso

Serão credenciadas empresas **localizadas em Belterra ou municípios vizinhos**, com estrutura adequada, visando ampliar o acesso dos usuários aos exames sem necessidade de grande deslocamento

7.5 Justificativa Técnica e Econômica da Solução

A solução permite:

- 7.5.1 Atendimento contínuo e regular da população do SUS;
- 7.5.2 Redução da fila de espera por exames diagnósticos essenciais;
- 7.5.3 Melhoria da resolutividade da atenção básica e especializada;
- 7.5.4 Pagamento com base em produção real, promovendo economicidade;
- 7.5.5 Multiplicidade de prestadores, evitando monopólios e gargalos.

7.6 Alinhamento Estratégico

A solução está alinhada com:

- 7.6.1 O Plano Municipal de Saúde;
- 7.6.2 As diretrizes do SUS para ampliação do acesso a serviços diagnósticos;
- 7.6.3 As metas de atenção integral à saúde da mulher (mamografia) e urgência/emergência (tomografia);
- 7.6.4 O Plano Anual de Contratações do município, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

8 Da forma de execução do Objeto.

8.1. Execução sob Demanda

A prestação dos serviços será feita sob demanda, conforme as necessidades assistenciais identificadas e reguladas pela SEMSA. Não haverá garantia de volume mínimo de exames por credenciado, sendo o pagamento vinculado exclusivamente aos procedimentos efetivamente realizados e autorizados pela regulação municipal.

8.2 Encaminhamento dos Usuários

8.2.1 A solicitação dos exames será feita por meio do Sistema de Regulação Municipal (SISREG ou sistema equivalente), após avaliação clínica dos usuários nas unidades de saúde da rede municipal. A SEMSA será responsável por:

8.2.2 Avaliar e autorizar as solicitações de exames;

8.2.3 Distribuir a demanda entre os credenciados com base em critérios de proximidade geográfica, tempo de resposta e disponibilidade;

8.2.4 Acompanhar a efetiva realização dos exames

8.3 Condições Técnicas para Execução

As empresas credenciadas deverão:

8.3.1 Possuir infraestrutura física adequada, com ambientes higienizados, climatizados e com acessibilidade;

8.3.2 Contar com equipamentos modernos e calibrados, conforme especificações mínimas definidas no edital (ex.: tomógrafo multicorte e mamógrafo digital);

8.3.3 Ter em seu quadro profissionais especializados e habilitados, inclusive médicos radiologistas com registro no CRM;

8.3.4 Realizar a entrega dos laudos assinados digitalmente no prazo máximo estipulado (ex.: 5 dias úteis para mamografia e 3 dias úteis para tomografia, podendo ser menor em casos urgentes).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.4 Padrão de Atendimento

As empresas deverão garantir:

8.4.1 Atendimento humanizado aos usuários do SUS;

8.4.2 Cumprimento de horários agendados e organização do fluxo;

8.4.3 Condições de privacidade e dignidade durante os exames.

8.5 Os exames de tomografia computadorizada e mamografia deverão ser realizados nas instalações da empresa contratada, em unidades devidamente registradas e habilitadas para o atendimento de serviços de saúde;

8.6 O atendimento deverá ocorrer mediante agendamento prévio, respeitando a prioridade clínica dos pacientes encaminhados pela SEMSA.

8.7 Entrega dos Laudos:

8.7.1 Os laudos dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 48 horas após a realização do exame, salvo situações de emergência, nas quais o prazo será de até 24 horas.

8.7.2 A entrega poderá ser feita de forma física (impresso) e/ou digital, por meio de sistema seguro, com acesso restrito aos profissionais autorizados pela SEMSA, garantindo confidencialidade e integridade dos dados dos pacientes.

8.8 Local de Realização dos Exames:

8.8.1 Nas unidades físicas da contratada, localizadas em áreas de fácil acesso para os pacientes e exclusivamente dentro da região metropolitana atendida pela SEMSA

• 8.9 Local de Entrega dos Laudos:

8.9.1 Para documentos físicos: Diretamente à Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), no setor designado para recebimento e organização dos laudos.

8.9.2 Para documentos digitais: Plataforma segura de troca de arquivos ou sistema integrado, com envio ao e-mail oficial ou acesso por login e senha disponibilizados à SEMSA.

8.9.3 Esses critérios garantem a eficiência no acesso e na comunicação, além da qualidade no atendimento aos pacientes e no tratamento dos dados clínicos

9 Cláusula Terceira – Da Garantia E Da prestação do serviço

9.1 Será conforme apresentada pelo fabricante do produto

9.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.3 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo contratado, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto

9.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15(quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;

9.5 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

9.6 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9.7 **Natureza do Credenciamento** Por se tratar de **credenciamento**, não há exclusividade entre os prestadores. Isso garante que, mesmo que um ou mais credenciados se tornem inaptos, **outros continuarão prestando os serviços**, assegurando a continuidade e a regularidade da assistência à população usuária do SUS.

9.8 Mecanismos que Garantem a Prestação Adequada dos Serviços

a) Critérios Técnicos Rigorosos de Habilitação

O edital de credenciamento exigirá das empresas:

- Prova de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- Comprovação de capacidade técnica (equipamentos, instalações e profissionais especializados);
- Licenciamento sanitário válido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Apresentação de declaração de disponibilidade para cumprimento das normas do SUS e da regulação municipal.

9.9 Controle da Produção e Auditoria Técnica

A SEMSA implementará:

- **Auditorias técnicas periódicas**, para verificar a qualidade dos exames e laudos;
- Conferência dos relatórios mensais de produção;
- Mecanismos de glosa ou suspensão de pagamento em caso de não conformidade

10 Obrigações da Contratante

10.1 Realizar e Gerir o Credenciamento

10.1.1 Elaborar e divulgar o edital de chamamento público, assegurando a ampla publicidade e isonomia no processo de credenciamento.

10.1.2 Receber, analisar e julgar os documentos de habilitação e propostas técnicas, respeitando os critérios definidos no edital.

10.2 Regular e Distribuir a Demanda

10.2.1 Ser responsável pela regulação da demanda de exames, autorizando e encaminhando os usuários às unidades credenciadas por meio de sistema oficial (como SISREG ou outro sistema próprio).

10.1.2 Distribuir os encaminhamentos de forma equilibrada e transparente, considerando critérios como urgência, proximidade geográfica e disponibilidade de agenda dos prestadores.

10.3 Garantir Condições para Execução Contratual

10.3.1 Assegurar aos prestadores acesso às informações clínicas mínimas necessárias para a realização dos exames (requisição, laudo clínico, histórico, etc.).

10.3.2 Disponibilizar equipe técnica e administrativa para acompanhamento da prestação dos serviços

10.4 Fiscalizar e Acompanhar a Execução

10.4.1 Designar formalmente os gestores e fiscais do contrato, conforme o art. 117 da Lei 14.133/2021.

10.4.2 Monitorar o cumprimento das obrigações por parte das credenciadas, com foco na qualidade técnica dos exames, prazos de entrega e atendimento ao paciente.

10.4.3 Realizar auditorias técnicas e administrativas periódicas, com base em protocolos de avaliação previamente definidos

10.5 Efetuar os Pagamentos Devidos

10.5.1 Realizar os pagamentos pelos serviços prestados, conforme cronograma e valores estabelecidos no edital e termo de credenciamento.

10.5.2 Garantir que os pagamentos sejam feitos após conferência e validação da produção, com base em laudos, listas de atendimento e relatórios de produção aprovados pela auditoria da SEMSA

10.6 Aplicar Penalidades, se Necessário

10.6.1 Notificar e aplicar as penalidades previstas contratualmente em caso de descumprimento de cláusulas contratuais ou normas técnicas, incluindo advertência, suspensão temporária ou descredenciamento

10.7 Promover a Transparência e Controle Social

10.7.1 Manter a publicidade dos atos do credenciamento e da execução contratual, inclusive os relatórios de produção e resultados alcançados.

10.7.2 Facilitar o acesso às informações pelos órgãos de controle, como o Ministério Público, Tribunal de Contas e Conselho Municipal de Saúde.

10.8 Assegurar a Satisfação do Usuário

10.8.1 Monitorar o grau de satisfação dos usuários atendidos pelas empresas credenciadas, promovendo ações corretivas quando identificadas falhas de atendimento, qualidade ou acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11 Obrigações da Contratada

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

11.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.2 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.4 Executar os Serviços conforme Autorização

11.4.1 Realizar exames de tomografia computadorizada e mamografias exclusivamente após autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Belterra (SEMSA), por meio de sistema oficial de regulação.

11.4.2 Cumprir os prazos máximos de realização e entrega dos laudos, conforme definidos no edital (ex.: 3 dias úteis para tomografias e 5 dias úteis para mamografias)

11.5 Garantir Qualidade Técnica

11.5.1 Utilizar equipamentos em perfeito funcionamento, com manutenção em dia, calibração conforme normas técnicas e compatibilidade com os exames exigidos.

11.5.2 Contar com profissionais legalmente habilitados, com registro nos respectivos conselhos de classe (ex.: médicos radiologistas com CRM ativo).

Emitir laudos assinados digitalmente, contendo linguagem técnica clara e padronizada.

11.6 Manter Estrutura Física e Operacional Adequada

11.6.1 Garantir instalações físicas apropriadas, com acessibilidade, conforto, privacidade e segurança para os pacientes.

11.6.2 Manter condições adequadas de higiene, iluminação, ventilação, e biossegurança conforme normas da vigilância sanitária.

11.6.3 Estar disponível para agendamento e atendimento nos horários pactuados, inclusive com tolerância para urgências, se previsto.

11.7 Cumprir Normas e Protocolos do SUS

11.7.1 Atender às normas técnicas, éticas e operacionais estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela ANVISA, pelo SUS e pela SEMSA.

11.7.2 Integrar-se aos sistemas de informação definidos (ex.: SISREG, CNES, e-SUS), quando exigido.

11.8 Colaborar com Auditorias e Fiscalização

11.8.1 Permitir o livre acesso da SEMSA às dependências da empresa para auditorias técnicas, administrativas ou fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.8.2 Apresentar, sempre que solicitado, documentos, prontuários, relatórios de produção e demais registros relacionados à execução dos serviços

11.9 Garantir Atendimento Humanizado e Ético

11.9.1 Oferecer tratamento digno, cortês e respeitoso aos usuários, independentemente de raça, gênero, condição social ou orientação sexual.

11.9.2 Garantir que nenhuma cobrança direta seja realizada aos usuários do SUS em relação aos serviços contratados.

11.10 Apresentar Relatórios e Documentação

11.10.1 Enviar mensalmente à SEMSA os relatórios de produção, contendo: número de exames realizados, identificação dos pacientes, laudos emitidos, datas de realização, e eventuais ocorrências.

11.10.2 Manter cópias de segurança de todos os exames e laudos por período mínimo definido no edital ou na legislação (geralmente 5 anos)

11.11 Ser responsável pelos danos causados

11.11.1 Responder por danos causados a usuários, servidores ou terceiros, em razão de falhas na prestação dos serviços, negligência, imperícia ou imprudência.

11.11.2 Assumir integralmente a responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal e civil por seus empregados e subcontratados, quando houver.

11.12 Cumprir Penalidades e Restrições

11.12.1 Submeter-se às penalidades previstas no edital e no termo de credenciamento, em caso de descumprimento contratual, como advertência, suspensão, glosas financeiras ou descredenciamento.

11 Do Controle e Fiscalização da Execução

11.4 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.6 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.7 O acompanhamento, o atesto e a Fiscalização da entrega dos itens será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado Fiscais através de portaria, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do material, dando ciência de tudo à Contratada (Art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021), o mesmo será definido durante a elaboração do contrato.

12 Do Pagamento

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e as demais documentações conforme rege no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 Das Sanções Administrativas

13.1 Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 /21, a Contratada que:

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iii) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

13.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

13.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

13.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14 Dos Recursos Orçamentários.

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, será gerenciado conforme o orçamento financeiro do exercício de 2025

10.301.0004.2072.0000 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA- HMB

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

10.301.0004.2064.0000-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURÍDICA.

15 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade INEXIGIBILIDADE, sob a forma de CREDENCIAMENTO, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**

16.1.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

16 Sustentabilidade e Logística Reversa

17.1 Diretrizes de Sustentabilidade Ambiental

As empresas credenciadas deverão adotar práticas alinhadas aos seguintes objetivos:

17.1.1 **Minimizar o consumo de recursos naturais**, como água, papel e energia elétrica;

17.1.2 Utilizar, sempre que possível, **equipamentos com selo de eficiência energética** (ex.: Procel A, Energy Star);

17.1.3 Dar preferência a **soluções digitais**, como laudos eletrônicos e sistemas informatizados, para reduzir o uso de papel;

17.1.4 Seguir normas da ANVISA e da ABNT para descarte adequado de resíduos de serviços de saúde, especialmente os radioativos (quando aplicável)

17.2 Gerenciamento de Resíduos

As empresas contratadas deverão implementar plano de gerenciamento de resíduos compatível com suas atividades, incluindo:

17.2.1 **Separação, acondicionamento, identificação, armazenamento e descarte** adequado de resíduos gerados nos processos de diagnóstico por imagem;

17.2.2 Contratação de empresa licenciada para **coleta, transporte e destinação final** dos resíduos, conforme exigências da legislação ambiental e sanitária;

17.2.3 Apresentação de **comprovantes de destinação** de resíduos perigosos e recicláveis, sempre que solicitado pela SEMSA;

17.3 Logística Reversa

Caso seja necessário o uso de **insumos, equipamentos ou dispositivos sujeitos à logística reversa**, a contratada deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 17.3.1 Realizar o **retorno dos materiais ou equipamentos usados** aos respectivos fabricantes ou distribuidores;
- 17.3.2 Comprovar o correto encaminhamento, de acordo com os sistemas de logística reversa regulamentados para o setor (ex.: cartuchos, baterias de nobreak, equipamentos obsoletos ou substituídos);
- 17.3.3 Seguir o disposto no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 e em regulamentações complementares do CONAMA e da ANVISA

17.4 Compromissos da Contratada

É obrigação da contratada:

- 17.4.1 Manter atualizado seu **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)**;
- 17.4.2 Adotar **práticas de economia de energia e materiais** nos processos operacionais e administrativos;
- 17.4.3 Promover a **capacitação contínua de sua equipe** sobre boas práticas ambientais e segurança sanitária;
- 17.4.4 Facilitar o acesso da SEMSA às informações ambientais, laudos de descarte e relatórios de sustentabilidade, sempre que solicitado.

18. Resultados Esperados

18.1 Em Termos de Efetividade na Política de Saúde Pública

a) Aumento do Acesso a Diagnósticos por Imagem

- Redução das filas de espera para exames de alta e média complexidade;
- Ampliação do número de usuários do SUS com acesso a exames de tomografia computadorizada e mamografia no município.

b) Melhoria da Eficiência Diagnóstica

- Detecção precoce de doenças graves, como câncer de mama, AVC e doenças neurológicas ou pulmonares, contribuindo para redução da mortalidade evitável;
- Apoio rápido e preciso à tomada de decisão médica nas unidades básicas e especializadas.

c) Descentralização e Capilaridade dos Serviços

- Parcerias com prestadores situados em localidades estratégicas, facilitando o deslocamento dos pacientes e promovendo equidade territorial no acesso à saúde.

d) Melhoria da Gestão da Rede de Atenção à Saúde

- Utilização de sistemas de regulação integrados e relatórios de produção para planejar melhor os recursos e monitorar a execução do serviço contratado.

18.2 . Em Termos de Desenvolvimento Nacional Sustentável

a) Promoção da Saúde e Redução de Custos com Tratamentos Tardios

- Diagnóstico precoce evita internações prolongadas, tratamentos mais complexos e incapacidade laboral, promovendo a sustentabilidade econômica do SUS.

b) Fomento à Economia Local

- Incentivo à atuação de empresas locais ou regionais da área da saúde, gerando empregos diretos e indiretos na cadeia de prestação de serviços médicos.

c) Estimulo à Sustentabilidade Ambiental

- Estímulo ao uso de tecnologias digitais e equipamentos com eficiência energética, minimizando o uso de papel e o consumo de energia;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

19. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

19.1 Habilitação Jurídica

19.1.1 Registro comercial, não sociedade unipessoal;

19.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias;

19.1.3 Comprovação de poderes do representante legal, por meio de procuração ou cláusula contratual pertinente;

19.1.4 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

19.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

19.2.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade;

Prova de regularidade com:

19.2.2 a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União),

19.2.3 a Fazenda Estadual e Municipal;

19.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

19.2.5 Certificado de Regularidade do FGTS.

19.3 Qualificação Econômico-Financeira

19.2.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19.2.2 Balanço patrimonial ou demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

19.4 Declarações Complementares

19.3.1 Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar e contratar com a Administração Pública;

19.3.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta análoga à escravidão;

19.3.3 Declaração de que se compromete a cumprir integralmente as condições previstas no edital e seus anexos

19.5 Outros Requisitos Específicos

19.4.1 Apresentar plano de trabalho contendo: descrição da capacidade instalada, estrutura física, fluxos operacionais, horários de atendimento e demais elementos que comprovem a viabilidade da execução do objeto.

19.5.2 Estar devidamente cadastrada no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, quando aplicável.

Disposições gerais

20.1. A responsabilidade pela condução do certame será da Secretaria Municipal de saúde - SEMSA, através da Divisão de Licitação e Contratos Administrativos e após adjudicado os autos do processo serão remetidos ao Secretário Municipal de saúde para os procedimentos posteriores.

Belterra-Pá, 30 de Abril de 2025

Autorizado por:

Edjane Medeiros Alves
Secretário Municipal de saúde
Decreto nº
201/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº005/2025

Nome/Razão

Social: _____

Inscrição Profissional n.º _____ Data de

Nascimento

_____/_____/_____/ CPF ou CNPJ n.º _____ RG n.º

_____/_____/_____/ Órgão expedidor _____ Estado Civil _____

Naturalidade _____

Estado _____ Endereço: _____

Cidade _____, CEP _____

Telefone para contato: _____

_____/_____/_____/ Celular

_____/_____/_____/ Solicita sua inscrição no processo de credenciamento

junto ao Município de Belterra-PA, conforme Edital de Chamamento 004/2025 na

categoria profissional de

_____/_____/_____/, na especialidade de

_____/_____/_____/.

Belterra-PA, xx de xxx de 2025.

Assinatura do solicitante
Podendo ser digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
CHAMADA PÚBLICA Nº005/2025

Nome _____
inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina(ou conselho pertinente) sob o n.º _____
_____, portador(a) do RG n.º _____,
expedido pelo(a) _____, e inscrito(a) no
CPF/MF n.º _____,
_____, residente e domiciliado(a) à

_____. Declaro, sob as penas de lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua inscrição no presente processo de Credenciamento perante o Município de Belterra-PA, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, que possam impedi-lo(a) de continuar no processo. Declaro ainda, estar ciente de que a falsa declaração implica inabilitação ou exclusão automática do certame.

Belterra-PA _____ / _____ /2025.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

A empresa/Pessoa física _____,
inscrita no CNPJ/CPF nº _____, representada por
_____, inscrito(a) no CPF nº _____,
abaixo assinado, declara para os fins de
direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento
Público nº 004/2025, , instaurado por esse Município, que não mantém em seu quadro de pessoal
trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços
perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16
(dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. Por ser
expressão da verdade, firmo a presente.

Belterra-PA _____ / _____ /2025.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO Nº _____/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

I – DAS PARTES:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BELTERRA- PA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecido na _____, município de Belterra-PA; neste ato representado pela Gestora do FMS, Sra. xxxxxxxx, brasileira, casada, xxxxxxxxxxxx, portadora da RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliada na Av. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Belterra-PA, CEP xxxxxxxx. **CONTRATADO(A):** _____, qualificação, inscrição profissional, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, RG nº _____ residente e domiciliado/com sede na _____, CEP _____.

II – DO OBJETO:

2.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital nº 002/2025, a prestação de serviços na área da saúde, na especialidade de _____

_____, em regime de credenciamento, a fim de atender à população de Belterra-PA, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos por Lei devidamente reconhecida por parte do respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 79, I c/c art. 74, da Lei nº 14.133/2021 – inexigibilidade de licitação e ainda demais normas legais aplicáveis ao Edital de Chamamento Público nº 002/2025.

IV – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

- 4.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 4.1.2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços;
- 4.1.3. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedades dos serviços prestados, observado o contraditório e a ampla defesa do credenciado;
- 4.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 4.1.5. Descontar, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 4.1.6. Poderá o CREDENCIANTE sustar o pagamento nos seguintes casos:
 - 4.1.6.1. Descumprimento das obrigações do CREDENCIADO para com a CREDENCIANTE;
 - 4.1.6.2. Faltas sem justificativas.

4.2. DO CREDENCIADO/CONTRATADO:

- 4.2.1. Prestar serviços conforme atribuições descritas na categoria profissional específica, na lotação determinada pelo CREDENCIANTE;
- 4.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 4.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

4.2.4. Não substituir ou fazer-se substituir no cumprimento dos termos da avença, sem a anuência expressa do Credenciante.

V – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O preço avençado pelas partes para a execução dos serviços antes mencionados é de R\$ xx.xxx,xx

(xx) mensais, estimando-se o valor global de R\$ xx.xxx,xx (...).

5.2. O faturamento será realizado no final do mês e o pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

5.3. Os atendimentos que porventura tiverem que ser realizados e que não tenham sido previstos neste termo somente poderão ser realizados mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. O contratante deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

VI – DO PRAZO:

6.1. O presente contrato vigorará no período de _____ de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse administrativo e atendendo o disposto na legislação vigente, mediante termo aditivo.

6.2. Serão admitidas hipóteses do art. 106 da Lei 14.133/2023, desde que devidamente justificadas pela administração.

VII – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

7.1. Nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei 14.133/2023, o objeto contratado será executado sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, observando-se o disposto nas alíneas “a, b e c” do referido artigo, conforme especificações a seguir:

- a) Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviços predeterminada;
- b) Comparecer ao seu local de trabalho, dele não se ausentando até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;
- c) Cumprir com pontualidade seus horários de chegada;
- d) Tratar com respeito os outros profissionais do setor, bem como os usuários do sistema de saúde pública deste município;
- e) Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo de exemplo aos demais funcionários;
- f) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-lo, arruiná-lo ou conspirar contra eles;
- g) Respeitar as deliberações da direção técnica;
- h) Os serviços contratados serão prestados por meio dos profissionais liberais autônomos credenciados que tiveram sua documentação apresentada no momento do credenciamento.
- i) O CREDENCIADO não poderá cobrar do usuário (município) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- j) É vedado ao profissional deixar de comparecer a trabalho em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo motivo.
- k) O profissional deverá agir dentro dos princípios éticos, sempre em benefício do usuário, zelando pelo cumprimento do que determina as normas profissionais de cada classe, na busca de uma prática embasada em valores éticos, morais e dignos da profissão.

7.2. A prestação de serviços nas instituições públicas é de responsabilidade dos diretores, que responderão no âmbito das suas atribuições perante o Conselho Profissional, pelo descumprimento dos princípios éticos ou por deixar de assegurar condições técnicas de atendimento

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas as normas do direito privado e, no que couberem, as normas da Lei nº 14.133/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que designará o(s) fiscal(is) do contrato, nos termos estabelecidos no art. 7º c/c art. 117 da Lei 14.133/2021.

7.5. A prestação de serviços a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo o contratado pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

VIII – DA NOTA DE EMPENHO:

8.1. A despesa de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: ~~XX~~

IX – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES:

9.1. DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no art. 124, I e II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite estabelecido no art. 125, do referido diploma legal.

9.2. DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, observando-se os prazos estabelecidos na Lei 14.133/2021 (arts. 106 a 114).

9.3. Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendendo ao disposto na Lei 14.133/2021.

9.4. Os registros que não caracterizarem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, da Lei 14.133/2021.

X - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente contrato caberá ao CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e será exercida pelos seguintes servidores: ~~xxxxxxx~~, **matrícula nº xxxxxxxx, nomeada através da Portaria , que deverá comunicar ao (a) Gestor do Contrato, toda e qualquer anormalidade na execução dos serviços;**

b) A gestão do contrato será exercida pelo Gestor do Contrato, a quem compete as atividades de coordenar e administrar o contrato desde o seu início até conclusão integral das obrigações nele assumidas; devendo, promover ações proativas e preventivas de modo a observar o cumprimento das regras previstas neste instrumento e buscar os resultados esperados, bem como trazer benefícios e economia para a administração, além das atribuições especificadas no Decreto Municipal nº959/2023.

XI - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

A presente avença se acha vinculada, para todos os efeitos legais, ao Edital de Chamamento Público nº

XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara ao CONTRATADO multa de mora em 20%.

(vinte por cento) sobre o valor total da contratação, que será aplicada após o regular processo administrativo, garantida a ampla defesa.

12.2. A multa a que se alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa no valor de 20% (vinte por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

máximo disposto no §5º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

12.4. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção de multa inserta na alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

12.5. Caso o valor da multa aplicada ultrapasse o valor eventualmente devido pela Administração Pública ao Contratado, além da perda do valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou mediante interpelação judicial do contratado;

12.6. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Belterra-PA e cobrado judicialmente;

12.7. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.8. **XIII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Nos termos dos artigos 137 e 138, da Lei 14.133/2021, o contrato será extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto se o descumprimento decorrer de sua própria conduta;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou por intermédio do comitê de resolução de disputa, observando-se o melhor interesse da Administração Pública;
- c) Por determinação arbitral, decorrente de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou, ainda, por decisão judicial.

XIV - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

14.1. As partes poderão valer-se dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, para solução de conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, bem como ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e , ainda, questões relativas ao cálculo de indenizações, nos termos do art. 151, caput e parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

XV – DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estatuído no art. 89, da Lei 14.133/2021.

XVI- DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém-PA, para dirimir as omissões ou eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em três vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura e após lido e achado conforme pelas partes, foi em tudo aceito, sendo assinado pelos contratantes e pelas testemunhas.

Belterra-PA, _____ de _____ de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELTERRA-PA
Secretária Municipal De Saúde